



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2019 (Do Sr. Thiago Guain e outras)

Disciplina a matéria de Educação Sexual nas escolas públicas de ensino básico e nível médio.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Institui a disciplina de ‘Educação Sexual’ em todas as escolas do território nacional e dá outras providências:

§ 1º A disciplina será lecionada em horário extra aos alunas(os) que demonstrarem interesse;

§ 2º Não será necessária autorização prévia de nenhum familiar ou responsável legal para qualquer aluna(o) cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental em diante;

Art. 2º Versa sobre o conteúdo programático, corpo docente e as aulas.

§ 1º Para ministrar a disciplina será necessário professores formados nas áreas de:

I - saúde (farmácia, medicina, enfermagem, biologia entre outros) e;

II - áreas humanas (sociologia, história, filosofia entre outras).

§ 2º O conteúdo programático da disciplina será disponibilizado por faixa etária de acordo com os anos de formação, feito e distribuído pelo Ministério da Educação.

§ 3º A matrícula em aulas de educação sexual deverá ser facultativa e o rendimento obtido pelos alunos não poderá integrar o processo de avaliação de ensino-aprendizagem da série e nível em que se encontram.

§ 4º As escolas têm liberdade para o número de aulas a serem dadas, como limite mínimo de 1 vez ao mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte de sua data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sexualidade tem grande importância no desenvolvimento e na vida psíquica das crianças e jovens, pois independentemente da potencialidade reprodutiva, relaciona-se com a busca do prazer, necessidade fundamental dos seres humanos. Nesse sentido, a sexualidade é entendida como algo inerente, que se manifesta desde o momento do nascimento até a morte, de formas diferentes a cada etapa do desenvolvimento. Além disso, sendo a sexualidade construída ao longo da vida, encontra-se necessariamente marcada pela história, cultura, ciência, assim como pelos afetos e sentimentos, expressando-se então com singularidade em cada sujeito.

O trabalho de Orientação Sexual na escola é entendido como problematizar, levantar questionamentos e ampliar o leque de conhecimentos e de opções para que o aluno, ele próprio, escolha seu caminho. A Orientação Sexual não-diretiva aqui proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

será circunscrita ao âmbito pedagógico e coletivo, não tendo portanto caráter de aconselhamento individual de tipo psicoterapêutico. Isso quer dizer que as diferentes temáticas da sexualidade devem ser trabalhadas dentro do limite da ação pedagógica, sem serem invasivas da intimidade e do comportamento de cada aluno. Tal postura deve inclusive auxiliar as crianças e os jovens a discriminar o que pode e deve ser compartilhado no grupo e o que deve ser mantido como uma vivência pessoal.

O alto índice de gravidez indesejada na adolescência, abuso sexual e prostituição infantil, o crescimento da epidemia de HIV, a discriminação salarial das mulheres no mercado de trabalho, são algumas das questões sociais que demandam posicionamento em favor de transformações que garantam a todos a dignidade e a qualidade de vida previstas pela Constituição brasileira.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Thiago Guain,
Deputada Isabela Sabbatino
Deputada Lara Malta